



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0043793/2023-25

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aline Milene Nunes Freitas	CPF/CNPJ: 105.130.396-60	
Endereço: Rua Jonas Alves de Almeida, 355, AP 203	Bairro: Major Prates	
Município: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39403-200
Telefone: (38) 99159-8000	E-mail: norteplant@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 18 / Portal das Águas II	Área Total (ha): 2,0003
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 1.695 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros - MG. Obs.: Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Alienação Fiduciária e Outras Avencas com Efeitos de Escritura Pública nos Termos do Artigo 38 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997.	Município/UF: Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-F6A4.78EC.59F7.487E.97BA.B152.EB54.DB29

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	2,0003	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)

				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	2,0003	ha	23K	605.281	8.134.049

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Usina Solar Fotovoltaica	2,0003

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado			2,0003

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		36,0054	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/02/2024

Data da vistoria: 01/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **2,0003ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 0,75 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS COM EFEITOS DE ESCRITURA PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.514 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, datado de 09/08/2022.

**Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:**

**I - de utilidade pública.**

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.**

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em questão, com área total de 228,28ha, situado na Fazenda Brejinho, localizada na zona rural, município de Montes Claros/MG, registrada sob a matrícula 1.695, Livro: 2-RG, Folha: 1F, Comarca: Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente a empresas GLOBO 100 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, inscrito no CPF/CNPJ: 17.489.322/0001-49.

Obs.:

Atualmente parte de uma área composta de 2,0003ha dentro da propriedade em questão, pertencente a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS COM EFEITOS DE ESCRITURA PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.514 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, datado de 09/08/2022.

Não haverá intervenções em Reserva Legal (RL) para implantação do empreendimento. A área de Reserva Legal é constituída por 42,2504 hectares de vegetação bem preservada em condomínio. Foi efetuado o Cadastro Ambiental Rural para parte do empreendimento, Registro no CAR: MG-3143302-CE3A.C69F.EEA7.48C5.B902.16AC.54B3.DB77 emitido em data de 28/06/2023, 16:19:33, o qual acompanha a documentação em campo específico.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3143302-F6A4.78EC.59F7.487E.97BA.B152.EB54.DB29

- Área total: 2,0003ha

- Área de reserva legal:

Situada em uma área coletiva composta de 83,8694ha de Cerrado, cadastrada sob cadastrada no CAR-MG3143302B525.F50E.8B3A.407D.99D0.E190.4903.C8C.

- Área de Preservação Permanente: 0,00ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha

Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 83,8694ha.

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada:.....ha

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
\* ( x ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

## Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal localiza dentro de uma área coletiva de 83,8694ha de Cerrado cadastrada no CAR-MG3143302B525.F50E.8B3A.407D.99D0.E190.4903.C8C, referente a matricula 48.858 em três fragmentos.

## Parecer sobre o CAR:

Observação :

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/10/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 83,8694 **ha** de Cerrado, referente a matricula 48.858, Livro 2-RG.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor requer a solicitação para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **2,0003ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 0,75 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável a** Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60.

O rendimento do material lenhoso é **36,0054m3** de lenha de floresta nativa.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **36,0054m3 de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca em uma área de 2,0003ha. Valor R\$639,69-Quintada em 03/08/2023.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a **36,0054m3** de lenha de floresta nativa. Valor R\$253,90- Quitada em 03/08/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23129753.**

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Média.

## **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica

Atividades licenciadas: 02-06-2

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento:

## **4.3 Vistoria realizada:**

Obs. Vistoria realizada em campo e análise de imagens de satélite(Google) e IDE-Sisema.

### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia do empreendimento caracteriza com plano a suavemente ondulado.
- Solo: Na área do empreendimento são verificados solos do tipo PVAd3 – Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

Hidrografia: O município de Montes Claros está inserido na sub-bacia do rio Verde Grande, região do Alto Médio São Francisco. A distribuição da chuva é irregular, com período chuvoso de outubro a março e déficit hídrico no restante do ano. Todavia, nos limites do empreendimento, não consta corpo d'água superficial na área prevista para empreendimento.

O empreendimento se encontra na sub bacia do Rio Pacui, pertencente a Bacia Hidrogáfica do Rio São Francisco.

### **4.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: A propriedade encontra-se inserida em área de Bioma Cerrado com fisionomia de Cerrado Stricto Senso.

Espécies vegetais: Mangaba, pau dárco, vinhático, pequi, jatobá, rosqueira, sucupira, cagaita, tingui, etc.

Fauna:

Em consulta realizada no IDE-SISEMA foi verificado que a Gleba 18 não se localiza em área considerada prioritária para Conservação da Biodiversidade. Com a entrada em vigor da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022 tornou-se obrigatório a apresentação de relatório de fauna para solicitações de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) em áreas inferiores a 50,00 ha. Entretanto, no art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. § 1º - As exigências e diretrizes do levantamento de fauna mencionado no caput, assim como a determinação de medidas compensatórias e mitigadoras pelo órgão ambiental, terão por referência a área total de supressão de vegetação nativa pretendida pela atividade ou empreendimento requerente. Vejamos, Art. 20 § 2º Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19:

I - houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento estudos de fauna ou dados de monitoramento elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, realizados para outro empreendimento que tenha requerido licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no período de até cinco anos;

II - houver para a mesma área de influência direta e indireta do empreendimento pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, no período de até cinco anos; Com a finalidade de conhecer e caracterizar de maneira mais ampla a composição da fauna presente nas Áreas de Influência da Gleba 18, foram consultadas referências bibliográficas, tais como artigos científicos, estudos de fauna realizados no município de Montes Claros com interface na rede de Internet, entre outros.

A Lei nº 5197 de 1967 dispõe sobre a proteção à fauna silvestre, a qual é caracterizada por animais de quaisquer espécies que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como os seus abrigos, ninhos e criadouros naturais. Esses são considerados como propriedades do Estado, sendo expressamente proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. O Cerrado, devido a fatores ligados, principalmente, à sua posição geográfica, atua como zona de transição entre outros biomas, como a Mata Atlântica, a Amazônia, o Pantanal e a Caatinga.

As zonas de transição dos biomas são, normalmente, ricas em espécies, sejam elas provenientes dos biomas que o formam ou espécies endêmicas. Assim, o cerrado possui muitas espécies comuns aos demais biomas e, ainda, inúmeras espécies endêmicas, o que garante uma enorme diversidade, daí o posto de savana mais biodiversa do planeta. Embora seja um bioma com elevada importância para a fauna brasileira, é também considerado uma das áreas mais ameaçados do Brasil, com intensa exploração antrópica (MARACAHIPES, 2011). Segundo dados do site da EMBRAPA (2021), o domínio possui uma biodiversidade de cerca de 320.000 espécies de animais na região e, apenas 0,6% são formadas por vertebrados. Os insetos são os que mais se destacam com cerca de 90.000 espécies, representando 28% de toda a biota. Atualmente, aproximadamente 2500 espécies de vertebrados foram identificadas no cerrado, dentre mamíferos, répteis, aves, anfíbios e peixes, sendo dessas 800 espécies de aves e 1200 de peixes, o que confere ao ambiente o segundo maior conjunto animal do planeta. Apresenta ainda 150 espécies de anfíbios, das quais 45 são endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. A riqueza de espécies e endemismos são características importantes da fauna do cerrado. Há algumas ocorrências que podem ser apontadas como típicas nesse bioma segundo o site Ambiente Brasil. É o caso da cascavel (*Crotalus durissus*), de várias espécies de jararaca, do lagarto teiú (*Tupinambis merianae*), da ema (*Rhea americana*), da seriema (*Caraiama cristata*), do joão-de-barro (*Furnarius rufus*), do anu-preto (*Crotophaga ani*), da curicaca, do urubu-caçador, do urubu-rei, de araras, tucanos, papagaios e gaviões, do tatu-peba, do tatu-galinha, do tatu-canastra (*Priodontes maximus*), do tatu-de-rabo-mole, do tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e do tamanduá-mirim, do veadocampeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), do cateto, da anta, do cachorro-do-mato, do cachorro-vinagre (*Speothos venaticus*), do lobo-guará (*Crysoctyon brachyurus*), da jaguatirica, do gato-mourisco, e muito raramente da onça-parda (*Puma concolor*) e da onça-pintada (*Panthera onca*).

As diversas fitofisionomias do Cerrado, encontram-se sob forte influência antrópica, o que tem causado desequilíbrio entre os elementos que compõem a biodiversidade. Várias espécies da fauna se encontram em situação de vulnerabilidade, como o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão e o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha, a lontra, entre outros. Proporcionando uma melhor caracterização da fauna com base em dados secundários, analisou o estudo de fauna apresentado no Relatório de Controle Ambiental (RCA) desenvolvido no Processo SIAM 616451/2018 para licenciamento ambiental da Eurofarma Laboratórios S.A, no distrito industrial de Montes Claros – MG. Onde foram encontrados na sua AID as seguintes informações: O empreendimento, ou seja, sua ADA e também sua ALD, encontram-se inseridas dentro do perímetro urbano da cidade de Montes Claros-MG, área essa totalmente antropizada. Contudo, a aproximadamente 3,2 Km da AID e 5,2 km da ADA está situado o Parque Estadual da Lapa Grande, uma Unidade de Conservação, que compreende uma área bem preservada, criada com o propósito de proteger o complexo de grutas e abrigos da Lapa Grande, bem como o ecossistema existente. Segundo o Instituto Estadual de Florestas - IEF, além do patrimônio espeleológico e aqueológico, no pargue está presente uma fauna diversificada, com presença de espécies como onça-parda (*Puma concolor*), tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), catitu (*Tayassu tajacu*),

tatu, (Euphractus sp), paca (Agouti paca), jararaca (Bothrops sp), cascavel (Crotalus durissus), dentre várias outras espécies. Conforme a Fundação Biodiversitas, a All do empreendimento, está inserida em uma área definida como Área de Potencial Importância Biológica para a conservação da Avifauna no estado de Minas Gerais.

Devido à grande variabilidade de acordo com dados secundários obtidos através de inventário de espécies ocorrentes na região, podem ser observadas as seguintes espécies: · Mastofauna: Cachorro-do-mato (Cerdocyon thous), Mocó (Kerodon rupestris), Raposa-docampo (Lycalopex vetulus), Gambá (Didelphis marsupialis), Sagui (Callithrix penicillata). Portal das Águas II Globo 100 Empreendimentos Imobiliários S/A Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado Novembro / 2023 Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, Página | 26 Estas espécies de mamíferos são classificadas como espécies não ameaçadas (categoria LC - less concern) da IUCN - International Union Conservation of Nature and Natural Resources.

- Herpetofauna: caninana (Spilotes pullatus), cascável (Crotalus durissus collilineatus), coral (Micruurus colallinus), cobra-cipó (Chironius bicarinatus), jararaca (Bothrops jararaca), Urutu (Bothrops alternatus). Estas espécies de répteis são classificadas como espécies não ameaçadas (categoria LC - less concern) da IUCN - International Union Conservation of Nature and Natural Resources.
- Avifauna: rolinha (Columbina picui), anu-branco (Guira-guira), João-de-barro (Fumarius rufus), bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), pardal (Passer domesticus). Todas essas espécies são comuns em áreas urbanas, sendo enquadradas como não ameaçadas na classificação da IUCN.

Fica aprovado o Relatório de Fauna silvestre apresentado pelo empreendedor.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

\*Não possui alternativa locacional.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Recomendamos a intervenção ambiental em sua totalidade em uma área de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaque para uso alternativo do solo, em uma área de **2,0003ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 0,75 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60.

O rendimento do material lenhoso é **36,0054m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **36,0054m<sup>3</sup> de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade Usina Fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processos erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção do projeto é denominado Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da

capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,0003ha Cerrado. O objetivo da intervenção é implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 0,75 MW, na Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como empreendedor/responsável a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de área rural, denominada Fazenda Brejinho, localizada na zona rural, município de Montes Claros/MG, registrada sob a matrícula 1.695, Livro: 2-RG, Folha: 1F, Comarca: Ofício do 1º Registro de Imóveis de Montes Claros /MG, pertencente a empresas GLOBO 100 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (77209878), que por sua vez foi celebrado “INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS COM EFEITOS DE ESCRITURA PÚBLICA” em favor de Aline Milene Nunes Freitas (77209903), inscrito no CNPF: 105.130.396-60.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação para intervenção ambiental em sua totalidade em uma área de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **2,0003ha Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 0,75 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado Fazenda Gleba18 / Portal das Águas II, localizado no município de Montes Claros/MG/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a Aline Milene Nunes Freitas, inscrito no CNPF: 105.130.396-60.

O rendimento do material lenhoso é **36,0054m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

\* O empreendedor deverá quitar a taxa de reposição floresta, referente a é **36,0054m<sup>3</sup> de lenha floresta nativa**, antes da emissão do AIA.

### Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, três anos após a emissão.

### Legislação:

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.

7.8-Resolução CONAMA 423/10;

7.8-Resolução CONAMA 392/10 ( Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: /

#### 9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Usina Fotovoltaica deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

**COPAM / URC**    **SUPERVISÃO REGIONAL**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Hélio Alves do Nascimento**

**MASP: 595460-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Luys Guilherme Prates de Sá**

**MASP: 1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 23/02/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81440202** e o código CRC **A0B09C16**.